

LEI MUNICIPAL Nº 1.324/97, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

- Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente nacional e legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos e/ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de financiamentos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual da Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei do Plano Plurianual de Investimentos do Município, durante o prazo que vierem a ser estabelecido para os financiamentos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 16/SETEMBRO/1997

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

→ + L 7 7 7

8
8
8

J
L L)

|

À 8 8 8

|

`ñ | | - €C 2 €• - à" À- ° à= - à à ð +
Đ1 ð
à ° \$

• Đ1
| 1 , • ð `
à" 2 1 1 J
□+ J ; L ð
L L - J + L S ðA L Q ðH L
L ðF L L ð½ • L c ð¿ • L ? ðè
L > ð+
L ðk
L ðm
5 ð1 L ðB
L ð= L 1 J ↑ L X ðâ
L ðé L
L ð? L ðá
L X ðì
L ð\$ L U ð
L ð)

L 0
L q
L → s
L →
L «
r -
r -
r ±
r Ì
r Î
r Ð
r 0
r ã
r
r L